

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 336/16.

o de Lei Nº: 001, de 14 de janeiro de 2016.

Re: Miriam Reis.

e Sobre:

Implantação de Coleta de papéis descartados
e lixeiras de Escolas públicas Municipais para
reciclagem.

Providenciado através do

Nº de

Providenciado através do Ofício

Nº 277 de 13/09/16

ormado em Lei Municipal

725, de 26 de Setembro de 2016

ICADA(O) NO DIÁRIO
AL DO MUNICÍPIO DE
VISTA.

256 DE 29/09/16

030


1º Secretário

Providenciado através do Ofício

Nº 240 de 18/08/16



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

PROCESSO Nº 336 /16

PROJETO DE LEI Nº. 001 /16.

BOA VISTA, 14 DE JANEIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE: IMPLANTAÇÃO DE
COLETA DE PAPÉIS DESCARTADOS
NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de separação de papéis recicláveis em escolas públicas municipais com o auxílio de lixeiras de coleta seletiva.

Parágrafo Único. Insta ressaltar que os principais tipos de papéis recicláveis são: jornal, papel para impressoras, saco de papel, papel para escritório, revista, impressos em geral, papel branco, papel misto, papelão. Os papéis que não podem ser reciclados são: papel engordurado, carbono, celofane, papéis plastificado, parafinado, fax, metalizado, laminado, papel toalha e papel higiênico, guardanapo com comida, papel vegetal e siliconado.

Art. 2º A coleta dos papéis descartados deverá ser feita por pessoas contratadas pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 3º Os papéis descartados deverão ser destinados a USIRRENDA - Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo realizar campanhas educativas nas escolas municipais para estimular o incentivo à coleta de papel e conscientizar os alunos do benefício dessa ação.

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 03 / 17 / 02 / 2016

1º Secretária
Aline M^a. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária



PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>11:35</u>
DO DIA:	<u>19/01/16</u>
ASS:	<u>Rosimeiry</u>

BRASIL - DO CABULAO AO CHUP
CAJARA MINICIONAL DE BUA ATIA
COMITTEE E VOTACAO MINICIONAL

BRASIL - DO CABULAO AO CHUP

BRASIL - DO CABULAO AO CHUP

BRASIL - DO CABULAO AO CHUP
CAJARA MINICIONAL DE BUA ATIA
COMITTEE E VOTACAO MINICIONAL

BRASIL - DO CABULAO AO CHUP
CAJARA MINICIONAL DE BUA ATIA
COMITTEE E VOTACAO MINICIONAL

BRASIL - DO CABULAO AO CHUP
CAJARA MINICIONAL DE BUA ATIA
COMITTEE E VOTACAO MINICIONAL

BRASIL - DO CABULAO AO CHUP
CAJARA MINICIONAL DE BUA ATIA
COMITTEE E VOTACAO MINICIONAL

BRASIL - DO CABULAO AO CHUP
CAJARA MINICIONAL DE BUA ATIA
COMITTEE E VOTACAO MINICIONAL

BRASIL - DO CABULAO AO CHUP
CAJARA MINICIONAL DE BUA ATIA
COMITTEE E VOTACAO MINICIONAL

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 19 / 01 / 196

ASSINATURA



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

Art. 5º Ao término do período letivo, a escola municipal que alcançar o maior número de coleta será reconhecida através de premiação a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2016.

MIRIAN REIS
Vereadora / PHS



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

JUSTIFICATIVA

No âmbito escolar a educação ambiental deve priorizar o ambiente onde o estudante está inserido com intuito de identificar os problemas existentes na comunidade e procurar alternativas para minimizá-los ou até mesmo solucioná-los. Dessa forma, vale a pena ressaltar que mesmo a educação ambiental dando proeminência a questões diretamente relacionadas ao cotidiano do aluno, ela não deve ser limitada apenas a este meio, instigando os alunos a prática de reciclagem em todos os ambientes.

Neste aspecto, esse tipo de trabalho é necessário e indispensável para o meio ambiente e o ser humano. Desse modo é notável o crescimento dos processos de reciclagem que vem ocorrendo a nível mundial, devido uma maior conscientização por parte da população. Partindo desse contexto deu-se ênfase a reciclagem do papel, ressaltando que o uso inadequado do papel acarreta diversos problemas ecológicos comprometendo a água, o solo e o ar, isso se dar em decorrência da excessiva quantidade de papéis utilizados diariamente.

Os principais fatores de incentivo à reciclagem de papel, além dos econômicos são: a preservação de recursos naturais (matéria-prima, energia e água), a minimização da poluição e a diminuição da quantidade de lixo que vai para os aterros.

Neste sentido, este projeto tem como objetivo geral impulsionar a educação ambiental no recinto escolar através da reciclagem do papel e explicar aos estudantes a importância da reciclagem no ambiente escolar e também em suas residências, mostrar e conscientizar os estudantes a respeito do desperdício de papel.

Pelo divulgado, solicito a atenção dos dignos parlamentares para aprovarmos a importante proposição em favor do nosso meio ambiente e para preservação do nosso Município, contando com o apoio da análise na presente medida.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2016.

MIRIAN REIS
Vereadora / PHS

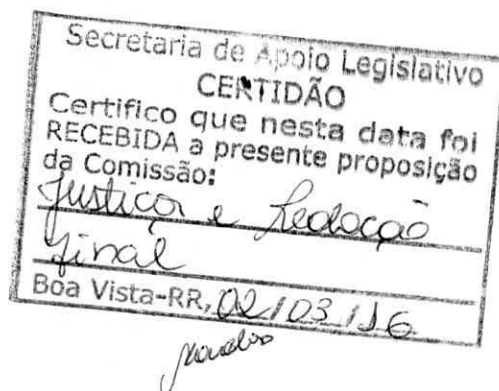
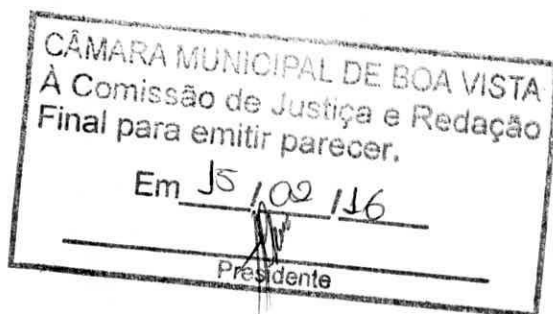
Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

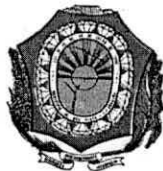
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º001**, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **“IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPÉIS DESCARTADOS EM LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM”**.

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016


VEREADOR LEONARDO RODRIGUES
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

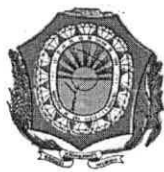
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 79 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR LEO RODRIGUES SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 001**, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **“IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPEIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM”**.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
RELATOR


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNI-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – PRESIDENTE, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº001, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **“IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPEIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM”**.

RELATOR: VEREADOR LÉO RODRIGUES. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 001/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

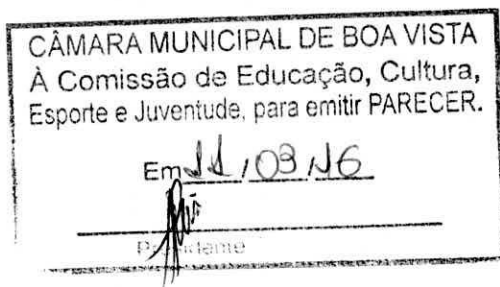
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
RELATOR

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE

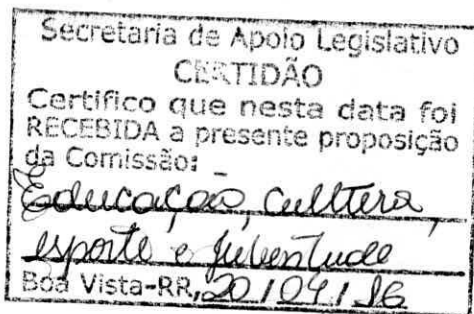
SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



DESIGNO O VENEZOL
FLÁVIO DO PAPE EIBERO
PARA EMISSÃO DO PARECER.




Mario Cesar
Vereador
PSDB/RR


Cleonice Xavier Cardoso
Chefe de Técnica Legislativa
Mat. 1895



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 001, de 14 de janeiro de 2016, de autoria da Vereadora Mirian Reis, que dispõe sobre: **"Implantação de Coleta de papéis descartados nas lixeiras de Escolas Públicas Municipais para reciclagem"**.

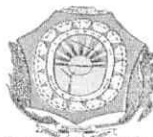
Na justificação, a nobre vereadora resume que é necessário incentivar o cuidado com o meio ambiente e, a reciclagem é um caminho.

É o Relatório.

PARECER

Os aspectos ambientais, a questão dos resíduos sólidos urbanos tem outros aspectos relacionados como o impacto econômico relativo tanto à produção como ao consumo sustentável; a faceta de política social, voltada para a inclusão dos catadores; ação educativa e de cidadania, indispensável para mudar a cultura do consumo e avançar na coleta seletiva. Além disso, é primordial a criação de infraestruturas necessárias para sua implementação, como aterros sanitários, galpões de triagem, usinas de compostagem, pontos de entrega voluntária e outros equipamentos imprescindíveis para concretizar a coleta seletiva e a reciclagem.

Avenida: Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
FONE: 36232109



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"



A Constituição Federal Brasileira diz que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

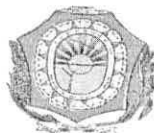
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (...)

Dessa forma, avalio como muito valorosa a proposta da Vereadora Mirian. Tendo em vista que, na é o melhor lugar para se iniciar esse trabalho de conscientização.

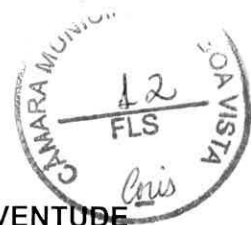
Além do mais, com a publicação de decreto de regulamentação no dia 23/12/2010, finalmente começou a valer a "Lei do Lixo", como já é conhecida a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - sancionada em agosto de 2010 pelo presidente Lula (Lei nº 12.305/2010).

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;



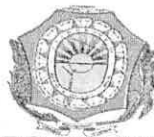
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"



- VIII** - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX** - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X** - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI** - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
- a)** produtos reciclados e recicláveis;
 - b)** bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII** - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII** - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV** - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV** - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Na prática, a lei estabelece a Gestão Integrada de Resíduos, onde o material descartado pela sociedade e todos os atores envolvidos (como sistemas de coleta seletiva, cooperativas, triagem e tratamento dos resíduos, por exemplo) são regulamentados com base no sistema de responsabilidade compartilhada. Ou seja, o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Portanto, em que pese a nobreza da iniciativa, tal medida se revela constitucionalidade e interesse público. Assim:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"



Considerando que a Proposição em epígrafe está em acordo com o previsto no artigo 42 e artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Considerando que o projeto de lei está de acordo com os artigos 111, 112, 113 e 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Manifesto-me favorável à sua aprovação, por perceber que o presente Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, S.M.J.


José Flávio de Matos
Vereador Relator



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

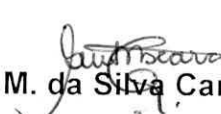


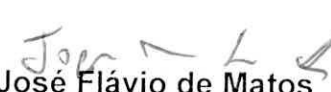
PARECER DA COMISSÃO

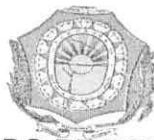
Nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE adota e recomenda o Parecer do Senhor Membro, **José Flávio de Matos** sobre o Projeto de Lei nº 001, de 14 de janeiro de 2016, de autoria da Vereadora Mirian Reis, que dispõe sobre: "**Implantação de Coleta de papéis descartados nas lixeiras de Escolas Públicas Municipais para reciclagem**".

Sala de Comissões, 19 de abril de 2016.


João Maria César Balduino
Presidente


Sueli M. da Silva Cardozo
Vice-presidente


José Flávio de Matos
Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



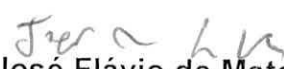
ATA

Às dezesseis horas do décimo nono dia do mês de abril de dois mil e dezesseis, nas dependências desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, sob a Presidência do Vereador João Maria Mario Cesar Balduino, Vice-presidente Vereadora Sueli M. da Silva Cardozo e o seu Membro/Relator Vereador José Flavio de Matos. Abertura: Havendo quórum regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o Parecer do Projeto de Lei nº 001, de 14 de janeiro de 2016, de autoria da Vereadora Mirian Reis, que dispõe sobre: **"Implantação de Coleta de papéis descartados nas lixeiras de Escolas Públicas Municipais para reciclagem"**. Relator: Vereador José Flavio de Matos. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o Parecer do Projeto de Lei nº 001, de 14 de janeiro de 2016, foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista. XXXXXXXXXXXX


João Maria Mário Cesar Balduino

Presidente


Sueli M. da Silva Cardozo
Vice-presidente


José Flávio de Matos
Membro

PALÁCIO JOÃO EVAGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR
CEP: 69301-160
FONE: 36232109



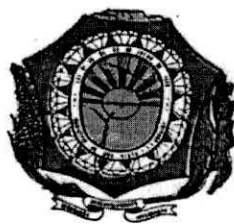
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 25/04/16.


Presidente

*Designo ao Vereador Marcelo Batista
para emitir parecer desta comissão.*


Sandro Baré
VEREADOR / PDT
CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUI"

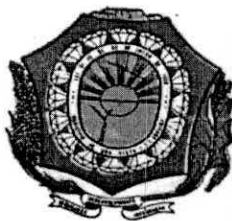
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO, DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 – DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPEIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLEGEM.**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.


MARCELO RODRIGUES BATISTA
RELATOR

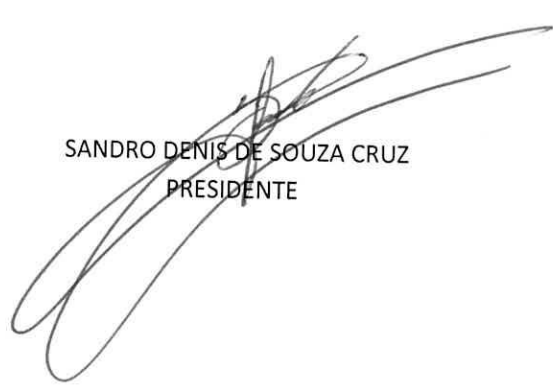


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUI"

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO **PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** ADOTAM E RECOMENDAM O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2016**– DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, NO QUE DISPÕE SOBRE: **IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPEIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLEGEM.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 26 DE ABRIL DE 2016.



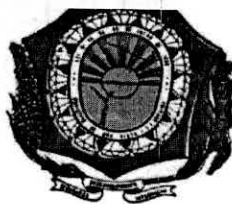
SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE



MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE



ALCINIRA MAGALHÃES MOTA-FREITAS
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES**



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS DEZ HORAS E VINTE MINUTOS DO DIA 25 DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ - PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA - VICE-PRESIDENTE, E A VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2016**, DE AUTORIA DA VEREADORA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPEIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM**. RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 001/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXX


**SANDRO DENIS DE S. CRUZ
PRESIDENTE**


**MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE**


**ALCINIRA MAGALHÃES M. FREITAS
MEMBRO**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2016

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 001/2016** de minha autoria:

EMENDA MODIFICATIVA

Que os seguintes textos passem a ter a seguinte redação:

Art. 2º A coleta dos papeis descartados deverá ser feita por pessoas ligadas a USIRRENDA- Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

(...)

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo realizar campanhas educativas nas escolas municipais para estimular o incentivo à coleta de papel e conscientizar os alunos do benefício dessa ação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2016.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS
Boa Vista - RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa objetiva corrigir os textos dos artigos citados visto que houve um erro no contexto dos artigos.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2016.

MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS
Boa Vista - RR

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2016 ao Projeto de Lei nº001/2016
Autoria : Mirian Reis



Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2016 ao Projeto de Lei nº001/2016

Reunião : **4ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**

Data : **10/08/2016 - 10:06:56 às 10:07:58**

Tipo : **Nominal**

Turno : **Único**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **16 Vereadores**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:07:16
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	10:07:09
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	10:07:14
8	Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	10:07:04
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	10:07:44
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:07:03
15	Nira Mota	PP	Sim	10:07:05
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:07:06
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:07:08
20	Sandro Fogoquinha	PPS	Sim	10:07:20
21	Sueli Cardozo	PDT	Nao	10:07:22
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:07:15

Totais da Votação :

SIM NÃO
11 1

TOTAL
12

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Aline Rezende



Ementa : DISPÕE SOBRE: IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPÉIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM.

Reunião : 4ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 10/08/2016 - 10:08:30 às 10:09:55

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:08:38
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	10:09:24
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	10:08:44
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	10:09:32
8	Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:08:38
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	10:08:50
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	10:08:43
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:08:35
15	Nira Mota	PP	Sim	10:08:39
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:09:15
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:08:43
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Sim	10:09:14
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	10:09:10
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:08:59

Totais da Votação :

SIM NÃO
14 0

TOTAL
14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Aline Rezende

Matéria : Projeto de Lei n.º 001/2016
Autoria : Mirian Reis



Ementa : DISPÕE SOBRE: IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPÉIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM.

Reunião : 5ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 16/08/2016 - 11:01:49 às 11:02:56

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores

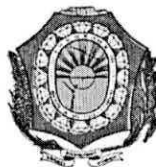
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:02:11
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
8	Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	11:01:53
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:01:55
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	11:02:11
11	Mário Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	11:02:03
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:01:56
15	Nira Mota	PP	Sim	11:01:54
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	11:01:57
18	Renato Queiroz	PSB	Abstenção	11:02:23
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:02:05
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Sim	11:02:16
21	Sueli Cardozo	PDT	Abstenção	11:02:16
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:01:53

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	0	2	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Aline Rezende
3º Secretário: Manoel Neves



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE
PAPÉIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS
DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
PARA RECICLAGEM.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de separação de papéis recicláveis em escolas Públicas Municipais com o auxílio de lixeiras de coleta seletiva.

Parágrafo Único. Insta ressaltar que os principais tipos de papéis recicláveis são: jornal, papel para impressoras, saco de papel, papel para escritório, revista, impressos em geral, papel branco, papel misto, papelão. Os papéis que não podem ser reciclados são: papel engordurado, carbono, celofane, papéis plastificado, parafinado, fax, metalizado, laminado, papel toalha e papel higiênico, guardanapo com comida, papel vegetal e siliconado.

Art. 2º A coleta dos papéis descartados deverá ser feita por pessoas ligadas a USIRRENDIA – Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 3º Os papéis descartados deverão ser levados a USIRRENDIA - Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo realizar campanhas educativas nas escolas municipais para estimular o incentivo à coleta de papel e conscientizar os alunos do benefício dessa ação.

Art. 5º Ao término do período letivo, a escola municipal que alcançou o maior número de coleta, será reconhecida através de premiação a critério do Poder Executivo.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de agosto de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 240/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 001/2016.

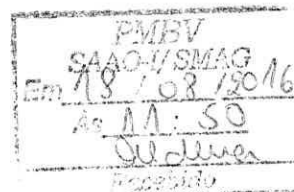
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 001, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre: "Implantação de coleta de papéis descartados nas lixeiras de escolas públicas Municipais para reciclagem.", de autoria da vereadora Mirian Reis para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 277/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

GPPE - Superintendencia
DATA 14/09/16
HORA 11:34
ASS. *[assinatura]*

[assinatura] **Lucilda Silva Carneiro**
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº 239/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 246, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre: “Determina que todos hospitais e clinicas que realizem exames de Raio – X em mamografia no âmbito do Município, disponibilizem aos pacientes ‘Manto Radiológicos Protetores de Tireoide’ e dá outras providências.”, Ofício nº 240/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 001, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre: “Implantação de coleta de papéis descartados nas lixeiras de escolas públicas Municipais para reciclagem.”, Ofício nº 242/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 031, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre: “A mudança da denominação da Rua Rio Madeira, no bairro Caçari, para Rua Maria de Lourdes Paracat Lucena, e dá outras providências” e o Ofício nº 243/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 040, de 06 de maio de 2016, que dispõe sobre: “Declara de utilidade pública a agência de desenvolvimento econômico sustentável social comunitário – ADESSCO e dá outras providências.”.

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópias dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

[assinatura]
ANTONIO ADERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

OFÍCIO nº 4624/2016 -- PGM/PROADL

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 277/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 277/2016/SGL/CMBV, de 13 de setembro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.721 -- PL nº 040/2016 -- Legislativo

Lei nº 1.725 -- PL nº 001/2016 -- Legislativo

Lei nº 1.726 -- PL nº 246/2015 -- Legislativo

Em tempo, informo que o Projeto de Lei nº 031/2016 de autoria do Legislativo, já foi publicado com o número de Lei 1.719 no D.O.M nº 4246 de 15 de setembro de 2016.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM _____

Assinatura

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI nr: 1184517

DO DIA: 23/09/2016

ASS: Wardeni Amaral



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

**“IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE
PAPÉIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS
DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
PARA RECICLAGEM.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de separação de papéis recicláveis em escolas Públicas Municipais com o auxílio de lixeiras de coleta seletiva.

Parágrafo Único. Insta ressaltar que os principais tipos de papéis recicláveis são: jornal, papel para impressoras, saco de papel, papel para escritório, revista, impressos em geral, papel branco, papel misto, papelão. Os papéis que não podem ser reciclados são: papel engordurado, carbono, celofane, papéis plastificado, parafinado, fax, metalizado, laminado, papel toalha e papel higiênico, guardanapo com comida, papel vegetal e siliconado.

Art. 2º A coleta dos papéis descartados deverá ser feita por pessoas ligadas a USIRRENDA – Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 3º Os papéis descartados deverão ser levados a USIRRENDA - Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo realizar campanhas educativas nas escolas municipais para estimular o incentivo à coleta de papel e conscientizar os alunos do benefício dessa ação.

Art. 5º Ao término do período letivo, a escola municipal que alcançar o maior número de coleta, será reconhecida através de premiação a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 293/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.725, de 26 de setembro de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.725, de 26 de setembro de 2016**, que dispõe sobre: “Implantação de coleta de papéis descartados nas lixeiras de escolas públicas Municipais para reciclagem. ”, de autoria da vereadora Mirian Reis, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAU
RECEBIDO
EM: 27/09/16
HORAS: 13:15
Kais

A reunião foi encerrada e eu, Tayná Tamyres Cunha Matos, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

Boa Vista, 12 de agosto de 2016.

Sérgio Pillon Guerra
Representante do Poder
Público Municipal

Tayná Tamyres Cunha Matos
Secretária
Presidente do CMTC

AUSENTE

Raimundo Barros de Oliveira
Representante do Poder
Público Municipal

Frederico Guilherme Capute de Oliveira
Representante do Poder
Público Municipal

Cedric Txé Nandeva Barrozo
Representante do Poder
Público Municipal

Fabiano de Lima Lopes
Representante do Poder
Público Municipal

Tiago Correa de Lima
Representante das Empresas
Concessionárias

Edilson Almeida Ferreira
Representante da OCB

Marinaldo Brito Costa
Representante do Sindicato
dos Trabalhadores
s Empresas de Transportes
Coletivos Urbanos

Thiago Fogaça
Representante do Poder
Legislativo Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.721, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL SOCIAL COMUNITÁRIO - ADESSCO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Agência de Desenvolvimento Econômico Sustentável Social Comunitário - ADESSCO. Com sede em Boa Vista-RR, Avenida Glaycon Paiva, nº 401, Centro, CEP: 69.301-250, inscrita sob o CNPJ nº 17.801.599/0001-65.

Parágrafo único. A Agência de Desenvolvimento Econômico Sustentável Social Comunitário - ADESSCO é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPÉIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do

Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de separação de papéis recicláveis em escolas Públicas Municipais com o auxílio de lixeiras de coleta seletiva.

Parágrafo Único. Insta ressaltar que os principais tipos de papéis recicláveis são: jornal, papel para impressoras, saco de papel, papel para escritório, revista, impressos em geral, papel branco, papel misto, papelão. Os papéis que não podem ser reciclados são: papel engordurado, carbono, celofane, papéis plastificado, parafinado, fax, metalizado, laminado, papel toalha e papel higiênico, guardanapo com comida, papel vegetal e siliconado.

Art. 2º A coleta dos papéis descartados deverá ser feita por pessoas ligadas a USIRRENDA - Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 3º Os papéis descartados deverão ser levados a USIRRENDA - Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo realizar campanhas educativas nas escolas municipais para estimular o incentivo à coleta de papel e conscientizar os alunos do benefício dessa ação.

Art. 5º Ao término do período letivo, a escola municipal que alcançar o maior número de coleta, será reconhecida através de premiação a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.726, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIOS - X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES 'MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREÓIDE' E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinado que todos os Hospitais e Clínicas, que realizam exames de Raios - X em Mamografia disponibilizem a todos os pacientes, mantos radiológicos protetores de tireóide.

Parágrafo Único. Os equipamentos de proteção mencionados caput devem ter as seguintes características:

I. Proteção de Tireoide fabricado com borracha plumbífera, com equivalência em chumbo, com acabamento em deblun.

Art. 2º O manto de proteção que trata o artigo 1º desta Lei servirá para proteger o pescoço, sobre a área da tireoide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementadas se necessário.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /2016

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 001/2016** de minha autoria:

EMENDA MODIFICATIVA

Que os seguintes textos passem a ter a seguinte redação:

Art. 2º A coleta dos papeis descartados deverá ser feita por pessoas ligadas a USIRREND- Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

(...)

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo realizar campanhas educativas nas escolas municipais para estimular o incentivo à coleta de papel e conscientizar os alunos do benefício dessa ação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2016.


MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS
Boa Vista - RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa objetiva corrigir os textos dos artigos citados visto que houve um erro no contexto dos artigos.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2016.

Assinatura manuscrita de Mirian dos Reis Melo.

MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS
Boa Vista - RR